9

Original anexo ao
Proc. n.º 125/03
Em 22/05/03 Ed.

f. 125

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de promover aulas de reciclagem de conhecimentos e comportamentos básicos para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, que trata diretamente com o público;

Considerando que nessas aulas seriam estudados os dispositivos da Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o referido serviço;

Considerando que, além disso, seriam ministradas matérias sobre a forma de atuar no serviço, que muito contribuiriam para a formação dos motoristas e seus auxiliares,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

*PROJETO DE LEI N.º* 74 */03*

*DOCUMENTO N.º* 872*/03*

**Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Acrescente-se ao art. 10 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte inciso XII:

" Art. 10 - .....

XII – frequentar, a cada seis meses, curso de reciclagem de conhecimentos e reeducação de trânsito promovido pela Secretaria de Transportes, sob pena de perda da autorização para a execução do serviço de que trata esta Lei."

**Art. 2.º** - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 11 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 11 – O condutor substituto deverá atender às exigências previstas nos incisos I, IV, VIII, X e XII do artigo anterior e cumprirá jornada de trabalho que deverá estar expressa nos termos de autorização, que será comunicada à SETRAN pelo proprietário do veículo quando do requerimento de autorização ou pedido de renovação."

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 22 de maio de 2003.

*GEOVANE DE JESUS*

*TEC0524/CK-AD-er*